



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5707, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.863, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2005.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 3.863, de 22 de
dezembro de 2005, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves e
dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º A cada Conselheiro titular do CMS-BG corresponderá um
suplente com direito a voz e voto nas reuniões, na ausência do
titular.

§1º O mandato dos Conselheiros e do Núcleo de Coordenação
do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos,
podendo ser reconduzido por uma vez.

§2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer
ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa faltar a 02
(duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, nos termos
do Regimento Interno, perdendo a entidade a representação por
decisão da Plenária, no caso de reincidência.

§3º Ficam prorrogados os mandatos atuais dos Conselheiros e
do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde até
31 de dezembro de 2015. ”

§4º As eleições dos Conselheiros e do Núcleo de Coordenação
do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas através
de Resolução do Conselho Municipal de Saúde até final do mês
de setembro do ano que antecede o novo mandato, devendo as
mesmas serem realizadas até 31 de dezembro. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município